



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI n° 2204, de 30 de agosto de 2002

Disciplina a penalidade de aplicação de multas para os contribuintes do ISSQN que deixarem de dar baixa na inscrição da atividade não mais exercida e contém outras providências:

O povo do Município de São João Nepomuceno, por seus vereadores, votou e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° : A partir da vigência da presente lei, a multa pela não comunicação à municipalidade de baixa em atividade econômica sujeita ao ISSQN, corresponderá a seguinte tabela:

a) Contribuintes que percebem até 1 salário mínimo regional pagarão multa de meia U.F.(Unidade Fiscal do município) para requerer a baixa;

b) Contribuinte, que percebem mais de 1 até 3 salários mínimos regionais pagarão multa de 1 (uma) U.F.

c) Contribuintes que percebem mais de 3 salários mínimos regionais, pagarão 2(duas) U.F;

Artigo 2° : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no inciso IV, do artigo 71 do código Tributário Municipal(Lei 1815 de 11.11.94).

Mando, portanto, a quem o conhecimento desta Lei competir que a faça cumprir tão integralmente tudo quanto nela se contém.

Paço da Municipalidade, em 30 de agosto de 2002, 122° da emancipação político-administrativa do Município.

Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL